



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial em 03/08/2022.

Amara Paulo
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 294/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 35.438.925/0001-01, localizada na Rua Professor Milton Cayres de Brito, nº 204, OT, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-570, representada pelo Sr. LUCAS MOREIRA LAGO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.436.795-34, portador do RG sob o nº 837568927 SSP/SP, e pelo Sr. JOÃO CANDIDO SANTOS DE MELLO LEITÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 105.851.207-22, portador do RG sob o nº 0885515390-SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2022, fundamentado no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, nos termos Processo Administrativo n.º 7302/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA A TARDE EDUCAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DIGITAIS PARA 3.220 (TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE) ALUNOS DAS TURMAS DO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO), EJA, ESTUDANTES DE FLUXO (4º E 5º ANO), 76 (SETENTA E SEIS) PROFESSORES E 14 (QUATORZE) UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS COM PERIODICIDADES DIÁRIA/ANUAL DO JORNAL A TARDE, PERFAZENDO UM TOTAL DE 3.310 (TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZ) ASSINATURAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALAGOINHAS-BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	TIPO	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	ESTUDANTES	DIGITAL	3.220	R\$ 92,00	R\$ 296.240,00
2	PROFESSORES	DIGITAL	76	R\$ 92,00	R\$ 6.992,00
3	ESCOLAS	DIGITAL	14	R\$ 92,00	R\$ 1.288,00
VALOR TOTAL =====>				R\$ 304.520,00	
VALOR DA PARCELA=====>				R\$ 25.376,67	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os acessos com login e senha para os alunos, professores e escolas relacionados ao Jornal A Tarde pelo núcleo de Tecnologia da SEDUC;
- b) Apresentar junto ao faturamento, relatório técnico qualitativo e quantitativo que respalde a despesa mensalmente;
- c) Assegurar condições de logística e recursos humanos para realização do objeto deste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- d) É de exclusiva competência e responsabilidade da contratada a orientação didático-pedagógica e técnica, decorrentes desta contratação;
- e) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para fornecimento do objeto;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a Secretaria Municipal da Educação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- g) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos e na proposta apresentada, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Entregar o objeto contratado tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade normalmente exigidos;
- i) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, ou ao preposto por ela designado, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades da Fiscalização relativas ao objeto do contrato;
- j) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
- k) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- n) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega, salvos por motivos de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- p) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou que venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto;
- r) Cumprir os prazos previstos nesse termo/contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.
- s) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

t) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.
- f) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- g) Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;
- h) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **12 meses (doze meses)**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigará-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 304.520,00 (trezentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais)**.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.5. - Os serviços atenderão à Ordem de Serviço da Diretoria Administrativa e financeira, atendendo à solicitação formal do setor demandante e aprovado pelo fiscal do contrato.

6.6. - O pagamento será realizado em uma única parcela, após emissão de Nota de Empenho, observado o art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93;

6.7. - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

6.8. - O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: 12 parcelas fixas, iguais e mensais durante período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2014	3.3.90.40	500.1001

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades: Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da **CONTRATADA**;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- f) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;
- g) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- h) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

i) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 04 de agosto de 2022.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS JORNALISTICOS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 29/07/2022 às 13:09:56 (GMT -3:00)

Contrato n. 294-22 - A TARDE SERVICOS E NEGOCIOS INEX 033-2022 SEDUC

 ID única do documento: #43a6ee4d-df98-4f9c-977a-8d20b114c0d7

Hash do documento original (SHA256): 478bdae5bedfa8abb3927fe4af7c1f81b1a9898e933530873a8a772de42866ae

Este Log é exclusivo ao documento número #43a6ee4d-df98-4f9c-977a-8d20b114c0d7 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (5)

- ✓ Andrea Silveira de Souza (Testemunha 1)
Assinou em 29/07/2022 às 14:00:11 (GMT -3:00)
- ✓ A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALISTICOS S/A (Contratada)
Representante legal: João Candido Santos de Mello Leitão
Assinou em 29/07/2022 às 13:27:58 (GMT -3:00)
- ✓ A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALISTICOS S/A (Contratada)
Representante legal: Lucas Lago
Assinou em 29/07/2022 às 13:19:18 (GMT -3:00)
- ✓ Pedro Ferreira (Testemunha 2)
Assinou em 29/07/2022 às 13:10:03 (GMT -3:00)
- ✓ MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS (Contratante)
Representante legal: GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
Assinou em 01/08/2022 às 13:05:44 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento

Data e hora	Evento
29/07/2022 às 13:09:54 (GMT -3:00)	Pedro Ferreira solicitou as assinaturas.
29/07/2022 às 13:10:03 (GMT -3:00)	Pedro Ferreira (CPF 031.594.285-16; E-mail pedro.ferreira@grupoatarde.com.br; IP 177.180.136.196), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
29/07/2022 às 13:19:18 (GMT -3:00)	Lucas Lago (CPF 833.436.795-34; E-mail lucas.lago@grupoatarde.com.br; IP 187.68.193.82), assinou como representante legal de A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALISTICOS S/A (CNPJ 35.438.925/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
29/07/2022 às 13:27:58 (GMT -3:00)	João Candido Santos de Mello Leitão (CPF 105.851.207-22; E-mail joao.mello@grupoatarde.com.br; IP 177.27.11.171), assinou como representante legal de A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALISTICOS S/A (CNPJ 35.438.925/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
29/07/2022 às 14:00:11 (GMT -3:00)	Andrea Silveira de Souza (CPF 799.480.495-00; E-mail andreasilveira@grupoatarde.com.br; IP 189.96.17.112), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
01/08/2022 às 13:05:44 (GMT -3:00)	GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO (CPF 893.450.965-15; E-mail daf.seduc@alagoinhas.ba.gov.br; IP 177.66.38.122), assinou como representante legal de MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS (CNPJ 13.646.005/0001-38). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
01/08/2022 às 13:05:44 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 294/2022 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **A TARDE SERVIÇO E NEGOCIO JORNALISTICO S/A** – CNPJ/MF sob nº 35.438.925/0001-01 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2022 – Objeto: contratação de empresa a tarde serviços e negócios jornalísticos s/a, para implantação do programa a tarde educação, com disponibilização de fornecimento de assinaturas digitais para 3.220 (três mil, duzentos e vinte) alunos das turmas do fundamental II (6º AO 9º ANO), EJA, estudantes de fluxo (4º E 5º ANO), 76 (setenta e seis) professores e 14 (quatorze) unidades escolares municipais com periodicidades diária/anual do jornal a tarde, perfazendo um total de 3.310 (três mil, trezentos e dez) assinaturas da rede municipal de ensino, vinculadas à secretaria municipal de educação da cidade de Alagoins-BA. – Valor: R\$ 304.520,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e vinte reais) - Data de Assinatura: 01/08/2022